



status

ESCOLA PROFISSIONAL LOUSÃ

ESTATUTOS

Status - Escola Profissional Louzã



EmeQuatro - Educação e Serviços, Lda.
STATUS - Escola Profissional Louzã - Rua Dr. Henrique Figueiredo, 3200-235 LOUSÃ
Tel. 239991649 <https://status.edu.pt/>
Contribuinte n.º 503765457 direcao@status.edu.pt

COFINANCIADO POR:



CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º **Denominação e Sede**

A Status - Escola Profissional Lousã, abreviadamente designada por Status - E.P.L., é propriedade da Emequatro — Educação e Serviços, Lda. e tem a sua sede na Rua Dr. Henrique Figueiredo, na Freguesia de Lousã e Vilarinho e Concelho da Lousã.

Artigo 2º **Natureza e Objeto**

1. A Status - E.P.L. é um estabelecimento de ensino profissional, no âmbito da Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho;
2. A Status - E.P.L. é um estabelecimento de natureza privada, sem personalidade jurídica, de acordo com o seu enquadramento no Pacto Social da Emequatro — Educação e Serviços, Lda. e do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho;
3. A Status - E.P.L. goza de autonomia cultural, técnica, científica e pedagógica, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho;
4. A Status - E.P.L., no desempenho da sua atividade está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação e Ciência (MEC), de acordo com o art.º 3º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho;
5. A Status - E.P.L. está sujeita à fiscalização do MEC, através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

Artigo 3º **Duração**

A Status - E.P.L. exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo, sempre que possível, a execução completa de cada plano de estudos ou formação iniciado.

Artigo 4º **Atribuições**

São atribuições da Status - E.P.L., nomeadamente:

1. Proporcionar aos formandos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
2. Preparar os formandos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
3. Proporcionar aos formandos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
4. Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da região, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
5. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos que responda às necessidades do desenvolvimento integrado da Região.

Artigo 5º **Objetivos**

São objetivos da Status - E.P.L., nomeadamente:

1. Promover e desenvolver ações e atividades no âmbito do ensino, da cultura e da formação profissional, em conformidade com o disposto nos artigos 6º a 11º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março e

150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho, ou outros, de acordo com a legislação aplicável;

2. Ministar uma formação integral aos formandos, com elevado nível de exigência qualitativa nos aspetos cultural, científico, artístico, técnico e profissional, qualificando-os para o exercício profissional ou para o prosseguimento de estudos, através da formação adequada;
3. Contribuir para a realização pessoal dos formandos proporcionando-lhes, designadamente, a preparação adequada para a vida ativa;
4. Prestar serviços educativos à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos;
5. Analisar necessidades de formação locais, regionais, nacionais ou internacionais e proporcionar as respostas formativas adequadas;
6. Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade, cooperando com todos os parceiros estratégicos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS, SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 6º

Órgãos

A estrutura orgânica da Status - E.P.L. compreende os seguintes órgãos:

1. Direção Executiva;
2. Direção Pedagógica;
3. Departamento Administrativo e Financeiro;
4. Conselho Consultivo;
5. Outros órgãos previstos pelo Regulamento Interno, de acordo com os requisitos legais para o funcionamento.

SECÇÃO I

DIREÇÃO EXECUTIVA (DE)

Artigo 7º

Constituição e Processo de Escolha

1. A Direção Executiva é constituída por um Diretor

e vogais, escolhidos e nomeados em Assembleia Geral da entidade proprietária, por um período indeterminado.

2. A substituição de membros da Direção Executiva é da competência da mesma Assembleia Geral.
3. A Direção Executiva tem a possibilidade de nomear assessores para a coadjuvar enquanto órgão ou individualmente os seus membros, em matérias de natureza técnica.

Artigo 8º

Atribuição e competências

1. Dirigir a Status - E.P.L.;
2. Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
3. Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
4. Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Status - E.P.L. e proceder à supervisão da gestão económica e financeira.
5. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
6. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
7. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência (MEC) as informações que este solicitar;
8. Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades da Escola;
9. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
10. Aprovar, sob proposta da Direção Pedagógica, o plano anual de atividades e respetivo orçamento;
11. Aprovar, sob proposta do Diretor Pedagógico (DP), e após parecer do CC, o projeto educativo da escola;
12. Aprovar, sob proposta do Departamento Administrativo Financeiro, o orçamento e o relatório de atividades e contas do exercício anterior;
13. Proceder à homologação da avaliação de desempenho do pessoal docente, sob proposta da Direção Pedagógica;
14. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;



15. Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
16. Aprovar o Regulamento Interno;
17. Contratar o pessoal não docente que presta serviço na Escola;
18. Contratar, sob proposta do Diretor Pedagógico, o pessoal docente a prestar serviço na Escola;
19. Representar a escola junto das entidades competentes;
20. Aprovar propostas apresentadas por outros órgãos da Escola;
21. Nomear a Direção Pedagógica;
22. Nomear o Departamento Administrativo e Financeiro;
23. Zelar pelo cumprimento das regras de Proteção de Dados da Escola;
24. Zelar pelo cumprimento dos mecanismos de informação e publicidade.

Artigo 9º **Competências do Diretor Executivo**

1. Dirigir a Status - E.P.L.;
2. Representar a Status - E.P.L.
3. Convocar e presidir ao CC;

Artigo 10º **Funcionamento**

1. A Direção Executiva reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa dos seus membros, sendo lavrada uma ata por um Secretário eleito pelos seus membros;
2. Mensalmente o DE reúne com a DP e DAF;
3. Os membros poderão delegar entre si por instrumento.

SECÇÃO II **DIREÇÃO PEDAGÓGICA (DP)**

Artigo 11º **Constituição e Processo de Escolha**

1. A DP é o órgão de direção pedagógica da Status - E.P.L., no âmbito de matérias de natureza pedagógica, científica e escolar;
2. A DP é exercida de acordo com a legislação em vigor;

3. A DP poderá ser exercida por docente dos quadros da escola ou externo;
4. O Diretor Pedagógico é nomeado pela Direção Executiva por um período indeterminado;
5. A substituição do Diretor Pedagógico é da competência da Direção Executiva.

Artigo 12º **Competências do Diretor Pedagógico**

O DP tem as seguintes competências próprias:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- b) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- c) Incentivar a participação dos diferentes setores da comunidade escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, projeto educativo e o plano anual de atividades;
- d) Conceber e formular o projeto educativo, sob orientação da Direção Executiva, adotando os métodos necessários à sua realização;
- e) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- f) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e formandos;
- g) Presidir ao júri da Prova de Aptidão Profissional (PAP) nos termos da lei;
- h) Propor à Direção Executiva a criação de órgãos intermédios ou núcleos de atividades e respetivas competências, a descrever em Regulamento Interno, para o desenvolvimento das competências e atribuições da DP;
- i) Nomear e destituir os coordenadores de curso, os orientadores educativos e outros membros de outros departamentos de natureza pedagógica;
- j) Propor à Direção Executiva o pessoal docente a recrutar;
- k) Coordenar os programas de cooperação com outras escolas ou entidades, nacionais ou internacionais;
- l) Elaborar propostas de formação de pessoal docente;
- m) Coordenar as atividades de formação em contexto de trabalho;
- n) Elaborar propostas sobre aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
- o) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou pelo regulamento interno;

- p) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- q) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- r) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos;
- s) Assegurar o desenvolvimento de projetos pedagógicos de qualidade.

SUBSECÇÃO I

CONSELHO PEDAGÓGICO (CP)

Artigo 13°

Constituição, Organização e competências do Conselho Pedagógico

1. O CP é um órgão consultivo e de direção pedagógica intermédia sendo constituído de acordo com o estipulado pela Lei e pelo Regulamento Interno.
2. Ao CP compete-lhe, designadamente:
 - a) Programar e coordenar toda a atividade formativa, de harmonia com os objetivos propostos e com as exigências de carácter didático dos formandos;
 - b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d) Propor, sempre que aconselhável, a revisão curricular dos diversos cursos, fomentando a inovação tecnológica e os novos métodos pedagógicos;
 - e) Propor relações de cooperação com outras escolas ou entidades, nacionais ou internacionais, privilegiando o estabelecimento de protocolos ou acordos;
 - f) Colaborar na elaboração do plano de atividades;
 - g) Estudar e propor o esquema de avaliação das ações de formação projetadas e avaliação de conhecimentos;
 - h) Analisar e pronunciar-se sobre o projeto educativo;
 - i) Garantir a qualidade de ensino;
 - j) Propor a criação de melhores condições de funcionamento e organização pedagógica;
 - k) Apreciar as conclusões do CC.

3. O CP funciona em sessões plenárias e reúne ordinariamente três vezes por cada ano letivo, em data a fixar pelo seu presidente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de metade dos seus membros;
4. Por solicitação do CP, ou por sua iniciativa, a Direção Executiva poderá participar nas reuniões, embora sem direito a voto.
5. As deliberações do CP são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)

Artigo 14°

Constituição

A Direção do DAF é da competência do responsável nomeado pela Direção Executiva.

Artigo 15°

Atribuições

O DAF é o serviço de apoio à gestão administrativa e financeira, ao qual incumbe assegurar a administração e a gestão dos formandos, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com o estipulado pelo regulamento interno e do delegado pela Direção Executiva, de acordo com o estipulado por lei.

SECÇÃO IV

CONSELHO CONSULTIVO (CC)

Artigo 16°

Conselho Consultivo

1. O CC é o órgão de consulta da E. P. L., competindo-lhe:
 - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola e a sua execução;
 - b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras atividades de formação.
2. O CC é composto:



DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Diretor Executivo da Escola, que o presidirá;
 - b) Diretor Pedagógico;
 - c) Dois docentes;
 - d) Um ou dois representantes dos alunos;
 - e) Um ou dois encarregados de educação;
 - f) Até três representantes de instituições ou organizações locais representativas do setor económico e social e das empresas parceiras de formação.
3. O CC reunirá anualmente, preferencialmente no mês de junho, sendo convocado para o efeito pela Direção Executiva ou extraordinariamente por convocatória do Diretor ou por solicitação de um terço dos seus membros.
4. Os membros mencionados nas alíneas c), d) e f) do n.º 2 são designados pelo Diretor Executivo, para um período equivalente a cada ano letivo.

CAPÍTULO III FORMAÇÃO

Artigo 17º **Organização da** **formação**

A atividade desenvolvida pela Status - E.P.L., é regida pela Lei em vigor e pelo regulamento interno, aprovado de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 18º **Enquadramento** **Legal**

Os presentes estatutos obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho e à Portaria 550-C/2004 de 21 de maio, alterada pela Portaria n.º 797/2006 de 10 agosto.

Artigo 19º **Casos omissos**

Aos casos omissos aos presentes estatutos deverá aplicar-se o previsto na lei, o constante no Regulamento Interno, nos despachos dos órgãos da tutela ou o que resultar de decisões e/ou instruções da entidade proprietária, no respeito pela ordem definida e no que não for incompatível.

CAPÍTULO IV

Artigo 20º **Entrada em** **vigor**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, e 92/2014, de 20 de junho, os presentes estatutos entram em vigor após aprovação pela Assembleia Geral da Emequatro — Educação e Serviços, Lda., entidade proprietária da Escola Profissional da Lousã.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral da Emequatro — Educação e Serviços, Lda. no dia 29 de agosto de 2018.



EmeQuatro - Educação e Serviços, Lda.
STATUS - Escola Profissional Louçã - Rua Dr. Henrique Figueiredo, 3200-235 LOUSÃ
Tel. 239991649
<https://status.edu.pt/> direcao@status.edu.pt
Contribuinte nº 503765457

